



Decisão 01832/2021-8 - 1ª Câmara

Processo: 02180/2015-1

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPS - Instituto de Previdência Dos Servidores do Município de Serra

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: JOSE ROBERTO BARCELOS

**ATOS SUJEITOS A REGISTRO – NÃO HÁ ATO A
SER REGISTRADO – ARQUIVAR.**

**A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD
FREITAS:**

Verifica-se que os autos já foram analisados nesta Casa, concluindo-se pelo Registro da aposentadoria do Sr. **JOSÉ ROBERTO BARCELOS**, conforme **Decisão TC 0328/2016**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 00069/2021-7**, a área técnica entende que não há ato a ser registrado, sugerindo a devolução dos autos ao órgão de origem. O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer n.º 01106/2021-6**, de lavra do Procurador Luciano Vieira, manifestou-se pelo arquivamento dos autos.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Substituta

1. DECISÃO TC- 1832/2021-8:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pela relatora:

1.1. DETERMINAR ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SERRA** que instrua o processo do interessado com cópia da respectiva decisão;

1.2. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 25/06/2021 – 28ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheiros Substitutos: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Procurador de Contas Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente